



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

PGM

**DECRETO Nº 51/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DE COBRANÇA E/OU CONSTRITIVAS VOLTADAS A CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO ENQUANTO DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), com nítidos reflexos nos setores produtivos;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decretada no Município de Marechal Deodoro, por meio do Decreto nº 016/2020, de 30 de março de 2020, e dos instrumentos que reestabeleceram suas disposições sucessivamente;

**CONSIDERANDO** as iniciativas dos outros entes federativos objetivando a desoneração da sociedade, de modo a estimular a economia e não prejudicar a subsistência da população carente, principalmente no que tange ao diferimento (postergação) da cobrança tributária;

**CONSIDERANDO** que grande parcela dos indivíduos de baixa renda está com suas fontes de receita bloqueadas em razão de débitos com o Município de Marechal Deodoro, o que vem comprometendo a sua manutenção e, assim, redundando em políticas de assistência custeadas pelo próprio Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de quaisquer medidas de cobrança e/ou constritivas dirigidas a contribuintes do Município de Marechal Deodoro enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 referentes a débitos inscritos na dívida ativa.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* não se aplica à constituição do crédito junto à Fazenda Pública Municipal, seja de natureza tributária, seja de natureza administrativa, que deverá seguir seu curso em havendo hipótese de incidência (fato gerador).

§ 2º. Não se aplicam as normas deste Decreto aos débitos que estejam na iminência de prescrição.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

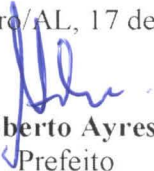
**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos envolvidos na recuperação da dívida ativa do Município, notadamente à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, e à Procuradoria Geral do Município a adoção das providências pertinentes, administrativas e judiciais, visando à efetivação deste Decreto, inclusive mediante eventuais solicitações desobstrutivas a órgãos e entidades extramunicipais, como o Poder Judiciário, cartórios de protesto e os cadastros negativos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo automaticamente sua eficácia quando elidida a situação de emergência prevista no artigo 1º.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2020.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 54/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO DE  
QUAISQUER MEDIDAS DE COBRANÇA  
E/OU CONSTRITIVAS VOLTADAS A  
CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO ENQUANTO  
DURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), com nítidos reflexos nos setores produtivos;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decretada no Município de Marechal Deodoro, por meio do Decreto nº 016/2020, de 30 de março de 2020, e dos instrumentos que reestabeleceram suas disposições sucessivamente;

**CONSIDERANDO** as iniciativas dos outros entes federativos objetivando a desoneração da sociedade, de modo a estimular a economia e não prejudicar a subsistência da população carente, principalmente no que tange ao diferimento (postergação) da cobrança tributária;

**CONSIDERANDO** que grande parcela dos indivíduos de baixa renda está com suas fontes de receita bloqueadas em razão de débitos com o Município de Marechal Deodoro, o que vem comprometendo a sua manutenção e, assim, redundando em políticas de assistência custeadas pelo próprio Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de quaisquer medidas de cobrança e/ou constritivas dirigidas a contribuintes do Município de Marechal Deodoro enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia do COVID-19 referentes a débitos inscritos na dívida ativa.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* não se aplica à constituição do crédito junto à Fazenda Pública Municipal, seja de natureza tributária, seja de natureza administrativa, que deverá seguir seu curso em havendo hipótese de incidência (fato gerador).

§ 2º. Não se aplicam as normas deste Decreto aos débitos que estejam na iminência de prescrição.

**Art. 2º.** Caberá aos órgãos envolvidos na recuperação da dívida ativa do Município, notadamente à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tributos, e à Procuradoria Geral do Município a adoção das providências pertinentes, administrativas e judiciais, visando à efetivação deste Decreto, inclusive mediante eventuais solicitações desobstrutivas a órgãos e entidades extramunicipais, como o Poder Judiciário, cartórios de protesto e os cadastros negativos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, perdendo automaticamente sua eficácia quando elidida a situação de emergência prevista no artigo 1º.

Marechal Deodoro/AL, 17 de julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:BD78709B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/07/2020. Edição 1333  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>